

CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO CECS Nº 015/2018 – AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, ADEQUADOS À MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS, "LOTE 2 – 01 (uma) MOTONIVELADORA", CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS E O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA COMO INTERVENIENTE-ANUENTE, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, **Sr. Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, com sede à Rodovia Fernão Dias, km 854, s/nº, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Executivo de Vendas, **Sr. Diogo Braga**, portador da Cédula de Identidade nº 33.739.105-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.749.568-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATO CECS Nº 015/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas vicinais e acessos, conforme especificação técnica.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 1 de 14



O **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, firma o presente pacto como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, tendo em vista que o(s) equipamento(s) adquirido(s) será(ão) entregue(s) ao mesmo para quitar obrigação assumida pelo **CECS** através do **TERMO DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO SOCIAL REFERENTE À UHE MAUÁ**, celebrado em 20 de julho de 2017.

As partes acima nominadas celebram o presente **CONTRATO** originado da licitação, modalidade **PREGÃO nº 004/2018**, o referido pacto se regerá pelas normas contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, no Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto Federal 6.204 de 05.09.2007, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Lei nº 8.666 de 21.06.93 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608 de 16/08/2007, legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Cláusula 1 – OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, constante de: **01 (uma) Motoniveladora**, conforme descrito no **Lote 2** advindo do Edital de Licitação acima mencionado, com o objetivo de melhorar as condições para o transporte escolar e de produção rural de pequenas propriedades rurais, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo VII, do Edital de Licitação.

Parágrafo Único: Os equipamentos descritos no *caput*, deverão ser entregues na sede do **INTERVENIENTE-ANUENTE**, Município de Ortigueira, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua São Paulo, nº 80, Centro – Ortigueira – Estado do Paraná.

Cláusula 2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº **004-2018** e seus anexos;
- **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, apresentada em 18/07/2018;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

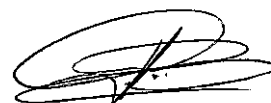
Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA 3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

CONTRATO CECS Nº 015/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, conforme especificação técnica.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr
TEL (41) 3628 4300

Página 7 de 14



1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma:
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica ISO50000 - PEP I-13-0035401 e
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica PT-25.752.2033.1K88.0041.
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Técnico do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula 4 – VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor da presente contratação é de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), referente à aquisição de 01 (uma) Motoniveladora descrito no Lote 2 do Edital de Licitação mencionado no preâmbulo.

Cláusula 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente instrumento contratual terá vigência de 120 dias, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula 6 – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

CONTRATO CECS Nº 015/2018 - Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, conforme especificação técnica

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 3 de 10



2. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme prevê o inciso XV do art. 99 da Lei Estadual do Paraná Nº 15.608/07, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná.

2. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:
 - Os equipamentos a serem entregues;
 - O preço unitário e total;
 - O número deste **CONTRATO**
 - No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.

4. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

6. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

7. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

10. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que

CONTRATO CECS Nº 015/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, conforme especificação técnica.

Página 4 de 14

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr
TEL (41) 3026 4300




trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Valores dos equipamentos;

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

Cláusula 7 – PAGAMENTO

1. O pagamento, decorrente do fornecimento do(s) produto(s) deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, na Conta Corrente nº 69993-4, Agência 6348, do Banco Bradesco, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do(s) equipamento(s) ofertado(s), **observado o disposto nos item 10.3 da Cláusula 10**, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e

CONTRATO CECS Nº 015/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados a manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, conforme especificação técnica.




Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3. O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas;
4. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.
5. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total do(s) produto(s) expresso(s) em reais.
7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.
5. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
6. A **CONTRATADA** deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento.
7. A(s) Nota(s) Fiscal(ais) será(ão) emitida(s) em nome do **CONTRATANTE** que, após o pagamento da(s) mesma(s) transferirá o domínio e a posse do(s) equipamento(s) ao **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

Cláusula 8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do

CONTRATO CECS Nº 015/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, conforme especificação técnica.

Página 6 de 14

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

- 2 O CECS não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- 3 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (Art. 69, inciso II, alínea "I", Lei Estadual nº 15.608/07):
 - a) multa de 2% (dois por cento);
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA 9 – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste **CONTRATO**, garantida a previa defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- 1 Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 2 Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos equipamentos, o **CECS** aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3 Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4 As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CONTRATO CECS Nº 615/2018 - Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados a manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, conforme especificação técnica.

Página 7 de 14

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



Cláusula 10 – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

- 10.1 Local de recebimento dos produtos licitados:
Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Ortigueira
Rua São Paulo, nº 80, Centro – Ortigueira – Estado do Paraná
CEP: 84.350-000.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) equipamento(s) adquiridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;
- 10.3 O recebimento dos produtos se efetivará, mediante assinatura do **TERMO DE ENTREGA** (Edital - Anexo VIII), a ser firmado pelo **CONTRATADO** e **INTERVENIENTE-ANUENTE**, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações do bem adquirido, e consequente aceitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da disponibilização do(s) equipamento(s);
- 10.4 Será(ão) recusado(s) o(s) equipamento(s) ofertado(s) imprestável(eis) ou defeituoso(s), que não atendam à especificação constante neste **EDITAL** e/ou que não esteja(m) adequado(s) para o uso;
- 10.5 Firmado o **TERMO DE ENTREGA**, o **CONTRATANTE** deverá transferir o domínio e a posse do(s) equipamento(s) diretamente para o **INTEVERVENIENTE-ANUENTE** emitindo os documentos necessários para tanto.
- 10.6 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade do(s) equipamento(s) ofertado(s), contra defeitos da fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou horas de uso ou conforme garantia do fabricante, caso seja superior.
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá prestar Assistência Técnica do(s) equipamento(s) ofertado(s) durante todo prazo de garantia, tais como a indicação de empresa(s) ou oficina(s) autorizada(s), com seu respectivo endereço e/ou endereço eletrônico, disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração;
- 10.8 A **CONTRATADA** deverá substituir peças e demais componentes que apresentem defeitos de fabricação, dentro do prazo de garantia.
- 10.9 A **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos em caso de defeito irreparável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, durante o período de garantia contratado por

CONTRATO CECS Nº 015/2018 - Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados a manutenção de estradas rurais, vicinais e acessos, conforme especificação técnica.

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Cláusula 10 de 14



outro de igual modelo ou superior, mantendo no mínimo, as mesmas características do bem originalmente fornecido;

10.10 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos equipamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente licitação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

10.11 Os equipamentos ofertados, oriundos desta licitação devem-se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

Cláusula 11 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DO INTERVENIENTE/ANUENTE

11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) equipamento(s) às suas expensas, no endereço especificado;
- b) Entregar os equipamentos ofertados atendendo, rigorosamente as especificações técnicas mencionadas no Anexo VII do **EDITAL**;
- c) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- e) A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade;
- f) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação (exceto a assistência técnica);
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do objeto contratual;
- h) responsabilizar-se por todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descargas, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento; e
- i) Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.

11.2 CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

CONTRATO CECS Nº 015/2018 - Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, conforme especificação técnica

Página 9 de 14

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr
TEL (41) 3028 4300



- c) Designar representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme temos do disposto no artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados; e
- e) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente; e
- f) Transferir a posse e o domínio do(s) equipamento(s) ao **INTERVENIENTE-ANUENTE** após firmar o **TERMO DE ACEITE**.

11.3 CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE/ANUENTE:

- a) Firmar o **TERMO DE ENTREGA**, mencionado na Cláusula 10.
- b) Receber o(s) equipamento(s) objeto do contrato, cuja posse e domínio serão transferidos pelo **CONTRATANTE**, emitindo os documentos necessários para tanto;
- c) Designar representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Cláusula 12 – DA RESCISÃO DE CONTRATO

12.1 A RESCISÃO DO CONTRATO PODE SE DAR PELOS MOTIVOS E NAS FORMAS ABAIXO:

- a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão administrativa, ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

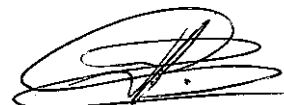
Cláusula 13 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

CONTRATO CECS Nº 015/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, conforme especificação técnica.

Página 10 de 14

Rua Comendador Araújo, 143 – 10º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300






E, por estarem de pleno acordo, as **PARTES** e o **INTERVENIENTE/ANUENTE**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.


Curitiba, 07 de agosto de 2018

Pelo CECS:


Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul


Luiz Carlos Búbiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul


Pelo INTERVENIENTE-ANUENTE

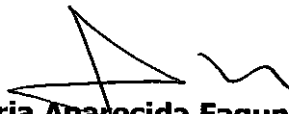

Lourdes Banach
Chefe do Executivo

Pela CONTRATADA:


Diogo Braga
Executivo de Vendas

TESTEMUNHAS:


Renato Luiz Dallagranna
RG: 1.149.759 SSP/PR
CPF/MF: 232.928.739-91


Maria Aparecida Fagundes de Oliveira
RG 4.012.834-4 SSP/PR
CPF/MF: 628.688.629-20



ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

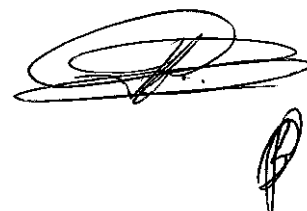
O Objetivo desta Especificação Técnica é estabelecer os requisitos que os equipamentos de cada lote deverão possuir.

LOTE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	Pá carregadeira	Carregadeira de Rodas, nova, ano de fabricação 2017 ou superior, equipada com motor de 4 tempos, 4 cilindros, turbo alimentado, com potência líquida de 126 HP a 2000 RPM. Controlador eletrônico da transmissão. Diferencial de torque proporcional instalado nos dois eixos. Alavanca única para controle da caçamba, tipo "joy stick". Caçamba com dentes de 2.00 m3, pneus 17.5X25-12 lonas. Peso operacional de 10.500 kg. Plano de manutenção para 2.000 horas com garantia de 12 meses sem custo adicional.
2	Motoniveladora	Motoniveladora nova, ano de fabricação 2017 ou superior, acionada por motor turbo diesel tier II ou superior de 06 cilindros com variação de potência variando de 170HP a 190HP. Sistema hidráulico tipo centro fechado, sensível a carga, freio de serviço a disco em banho de óleo, gira círculo com acionamento por motor hidráulico, transmissão com conversor de torque ou direto, número de marchas a frente mínimo de 06, articulação do chassi mínima de 20° para cada lado, capacidade do tanque de combustível mínima de 300 litros. Peso operacional de 15.500 kg, lamina de (13") mínima de 3.900mm, pneus aro 10" 14x24 - 12L - G2. Ripper traseiro com 5 dentes, contrapeso dianteiro. Cabine fechada (ROP'S e FOP'S), ar condicionado, rádio e insulfilm para os vidros. Plano de manutenção para 2.000 horas sem custo adicional. Garantia de 12 meses;
3	Retroescavadeira de pneus	Retroescavadeira nova sobre pneus, ano de fabricação 2017, com pá carregadeira frontal, tração 4x4, motor turbo alimentado a diesel com injeção direta de quatro cilindros em linha e potência bruta Mínima de 85 HP, transmissão com no mínimo quatro marchas à frente e quatro à ré, todas com engate sincronizado e acionado hidráulicamente, com conversor de torque; reversor do sentido de deslocamento com acionamento eletro hidráulico; direção hidrostática; freios de serviços do tipo multi discos em banho de óleo com acionamento hidráulico, chassi monobloco em peça única, sistema hidráulico sensível à carga de centro fechado ou aberto com bomba de pistão de fluxo variável ou de dupla de

CONTRATO CECS Nº 015/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais, vicinais e acessos, conforme especificação técnica.

Página 12 de 16

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr
TEL (41) 3028 4300




		engrenagens de fluxo fixo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal para uso geral, com capacidade mínima de 0,96 m, profundidade de escavação de no mínimo de 4,36 metros, vazão da bomba hidráulica 108 L/m. Cabine aberta ROPS/FOPS, assento do operador giratório e cinto de segurança retrátil, iluminação de serviço composto por faróis dianteiros e faróis traseiros. Pneus dianteiros 12/80 – 16,5 x 10 lonas e traseiros 19,5 L-24 x 10 lonas. Peso operacional de 6.500 Kg. Com caçamba adicional para retroescavadeira com medida de 16". Plano de manutenção para 2000 horas de acordo com o manual do fabricante garantia de 12 meses sem custo adicional;
--	--	--

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO CECS Nº 015/2018 – Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, conforme especificação técnica.

Página 13 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]

ANEXO VIII

TERMO DE ENTREGA

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2018, tendo em vista o contido no **CONTRATO CECS** nº/2018 emitido em de de 2018, firmado entre a empresa xxxxxxx - **CONTRATADA** e o **CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL – CECS – CONTRATANTE**, o qual previu a entrega do(s) seguinte(s) equipamento(s), abaixo discriminado(s):

----- (descrever o equipamento – Lote nº xxxx).

O(s) equipamento(s) acima descrito(s) está(ão) sendo entregue(s), para o **INTERVENIENTE-ANUENTE, Município de Ortigueira**, nesta cidade de Ortigueira, Estado do Paraná à rua São Paulo, nº 80 bairro Centro, CEP: 84350-000.

Após verificação e vistoria no(s) Equipamento(s), declaram os abaixo assinados que está(ão) em conformidade com a especificação técnica mencionada no Edital de Licitação (Anexo VII).

DECLARAM, para todos os fins que se fizerem necessários que o(s) Equipamento(s) ora entregue pela empresa **CONTRATADA**, está(ão) de acordo com o contrato supracitado.

CONTRATANTE
Responsável pelo CECS

INTERVENIENTE-ANUENTE
Responsável pelo Município de Ortigueira

CONTRATO CECS Nº 015/2018 - Aquisição de conjunto de equipamentos novos, adequados à manutenção de estradas rurais vicinais e acessos, conforme especificação técnica

Página 14 de 14

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

